CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1862/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) retirar do meio ambiente garrafas pets, alumínio e recicláveis de um modo geral pode evitar impactos ambientais e sociais;

b) é importante instituir programas que incentivem o recolhimento de garrafas plásticas e latinhas de alumínio nos estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços que empreenderem ações de apoio à reciclagem desses resíduos sólidos, além dos clientes, fornecedores e usuários de produtos e serviços que participem dos programas de recolhimento dos resíduos sólidos, tendo como forma de incentivos fiscais o ISS Reciclável, para os estabelecimentos conveniados no projeto, e IPTU Reciclável, para a o cidadão participativo;

c) seriam concedidos incentivos aos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços que empreenderem ações de apoio ao recolhimento de garrafas plásticas e latinha de alumínio, abaixo descritas:

- colocar à disposição da população local a coleta de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis;
- instalar as máquinas de Unidade de Reciclagem Coletivas - URC fornecidas pela Prefeitura de Salvador, necessárias à operação de coleta, separação e destinação de resíduos;
- manter convênio com cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis;
- comprovar a doação dos materiais reutilizáveis ou recicláveis coletados às cooperativas de catadores;
- empreender ações e promover programas de educação ambiental junto à população e clientes e usuários, especialmente sobre os métodos mais eficientes para reutilização ou reciclagem de resíduos sólidos;
- fiscalizar o fornecimento do voucher de descontos no IPTU Reciclável aos clientes, fornecedores e usuários de produtos e serviços que participem dos programas de recolhimento;

d) incentivos seriam concedidos na forma de isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano Reciclável a usuários de produtos e serviços que participem

dos programas de recolhimento dos resíduos sólidos, não podendo ultrapassar o limite de 20% (quinze par cento) de abatimento no tributo devido;

e) a isenção seria concedida a partir do momento em que as ações descritas gerarem voucher de bonificação aos usuários, sendo permitido o desconto proporcional no tributo devido no exercício do ano posterior à data constante no voucther;

f) a isenção será requerida pelo interessado junto ao órgão competente, instruída com os vouchers do ano correspondente até, impreterivelmente, a data de 30/09 do mesmo ano;

g) os incentivos aos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços seriam concedidos na forma de isenção parcial do Imposto Sobre Serviços Reciclável, não podendo ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) de abatimento no tributo devido;

h) a proposta de Código n° 1167/2019 foi encaminhada à Comissão de Legislação Participativa pelos discentes do curso de Direito da Uniceusa, Adriana de Castro Silva Leite, Clara Beatriz Mattos Muler de Azevedo, Jacinai Lins Batista, Marcos Lucio Duarte Silva, Vanderson Lima dos Reis e Juan Carlos Ferreira Barbosa,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Salvador, Bruno Soares Reis, a criação do "Programa ISS Reciclável e IPTU Reciclável", com o objetivo de incentivar o recolhimento de recicláveis no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral